

Ata da sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, realizada no dia vinte e tres de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador FENELON TEODORO REIS.

Aos vinte e tres (23) dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FENELON TEODORO REIS, Presidente e MAURO CAMPOS, Vice-Presidente; os Juizes Doutores ELISIO DE ASSIS COSTA, JAIRO DOMINGOS RAMOS JUBÉ, JALLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESÚS FILHO, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA, Procurador Regional Eleitoral, substituto, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACÓRDÃO:—Foi posto em mesa, para leitura e conferencia, o acórdão proferido no processo número duzentos e oitenta e sete barra oitenta e tres (287/83), através do qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro de seu Diretório Regional. JULGAMENTO:— Registro de diretório número quatorze barra oitenta e quatro (14/84), requerido pelo Partido dos Trabalhadores referente aos municípios de Córrego do Ouro, Heitorai, Inhumas, Palmeiras de Goiás e Wanderlandia, relatado pelo Excelentíssimo senhor Doutor Elisio de Assis Costa; o Tribunal, unanimemente, acolhendo, em parte o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido relativamente aos municípios de Heitorai e Inhumas. Converteu em diligência os processos referentes aos municípios de Córrego do Ouro e Palmeiras de Goiás, para que o requerente apresente os livros de registro das atas das convenções, para conferencia das cópias anexas aos processos respectivos, e, Wanderlandia, para que o Doutor Juiz Eleitoral informe se o requerente comunicou, em tempo hábil, a data e o local onde se realizaria a convenção. Processo número duzentos e noventa e se barra oitenta e tres (297/83), através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Joviânia indica para as funções de preparador em Aloândia, o cidadão Océlio Soares da Costa; o Tribunal, unanimemente, deacordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, a

provou a indicação. Processo número dezesseis barra oitenta e quatro(16/84), através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Joviânia, indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao Senhor João Fernandes, que solicitou sua dispensa, o cidadão Ecio Luiz de Miranda, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José de Jesús Filho; o Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, João Soares, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

Flávio Cardoso : PRESIDENTE

João Soares : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: Mr. Roberto de Aguiar Lima
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL